

Retirado a pedido do autor em 22.05.2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI N.º 07 /2001.

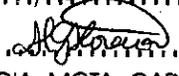
Dispõe sobre a coleta seletiva de lixos de hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos e laboratórios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO APROVA:

- Art. 1º. Fica determinada a coleta seletiva de lixos provenientes de hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios e postos de saúde.
- Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esse serviço.
- Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2001.


Petronio Barbosa
-Vereador-

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N.º <u>298/2001</u>
EM, <u>16</u> de <u>04</u> DE 200 <u>1</u>

VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES COORDENADOR LEGISLATIVO

Obs: Sem realidade - Projeto retirado a pedido do autor - 22.05.2001.



**Câmara Municipal de Paulo Afonso
Estado da Bahia**

EMENDA MODIFICATIVA 06 /2.001

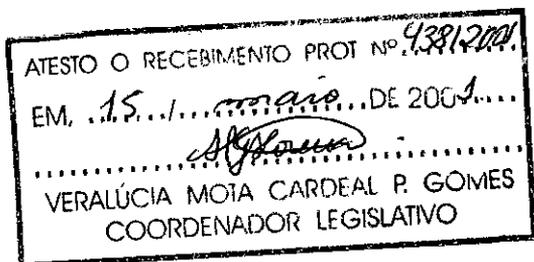
Ao Projeto de Lei N°. 007/2.001, de autoria do vereador Petrônio Barbosa, que dispõe sobre a coleta seletiva de lixos de hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos e laboratórios e dá outras providências.

Art. 1º. – O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. – Fica determinada a coleta seletiva de lixos provenientes de hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, laboratórios, postos de saúde e farmácias.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2.001


Raimundo Caires Rocha
Vereador





Câmara Municipal de Paulo Afonso
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 003/2001 da CCJRF ao Projeto de Lei N.º 07 de 10/04/01 que “Dispõe sobre a seletiva de lixos de hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos e laboratórios e dá outras providências”.

x

x

I – Relatório

Muito importante a preocupação do Vereador Petrônio Barbosa sobre a coleta seletiva dos Resíduos Sólidos Hospitalares ou como é mais comumente denominado "LIXO HOSPITALAR", que sempre constituiu-se um problema sério para os Administradores Hospitalares, devido principalmente a falta de informações a seu respeito, gerando mitos e fantasias entre funcionários, pacientes, familiares e principalmente a comunidade.

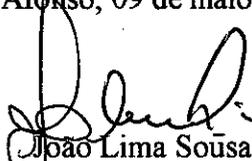
Também preocupado com esse problema e com o desejo de que o assunto fosse tratado de uma forma técnica e profissional, levou-nos no ano de 1999 a desenvolver um projeto de lei que resolvesse o problema do “Lixo Hospitalar”. Esse projeto de lei foi aprovado por unanimidade nesta casa legislativa e sancionado pelo prefeito, transformando-se na Lei N.º 883, de 08/12/99 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Resíduos Sólidos dos Serviços de saúde”.

II – Voto do Relator

Parabenizamos o Vereador Petrônio Barbosa pela preocupação com este seríssimo problema, mas, em virtude de já existir lei que trata do assunto, solicitamos do mesmo a retirada do Projeto de Lei em pauta.

É o voto do Relator.

Paulo Afonso, 09 de maio de 2001.


João Lima Sousa
Vereador Relator



**Câmara Municipal de Paulo Afonso
Estado da Bahia**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N°. 04 /2.001

Emite Parecer sobre o Projeto de Lei N°. 007/2.001

Autor: Vereador Petrônio Barbosa

Relator: Vereador Raimundo Caires

Histórico: O Projeto em pauta dispõe sobre a coleta seletiva de lixos de hospitais, clínicas, consultórios médicos e odontológicos e laboratórios e dá outras providências.

Mérito: A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, julga, sob o mérito, procedente, entendendo que há a necessidade de se acrescentar aos já mencionados setores da saúde constantes do projeto de Lei em referência, as Farmácias, uma vez que o lixo produzido a partir das atividades de primeiros socorros deste segmento, classifica-se na categoria especial de lixo hospitalar, devendo, portanto estar incluído no teor da sua redação do Projeto. Para tanto, o Relator apresenta Emenda Modificativa, no sentido de adequar o Projeto à realidade municipal.

Voto: Opta, portanto, favorável à sua tramitação normal, mediante Emenda acima citada.

É o PARECER.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2.001

Francisca Barros de Souza Siebert
Francisca Barros de Souza Siebert
Presidente

Raimundo Caires Rocha
Raimundo Caires Rocha
Relator

Petrônio Barbosa
Petrônio Barbosa
Membro

ATESTO O RECEBIMENTO PROT N° <u>4412001</u>
EM, <u>17</u> / <u>maio</u> DE 200 <u>1</u> ...
..... <u>S. Mota</u>
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES COORDENADOR LEGISLATIVO